

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.445-A, DE 2001

Dispõe sobre a proibição da importação, fabricação e comercialização de produtos, de qualquer natureza, destinados ao público infanto-juvenil, reproduzindo a forma de cigarro e similares.

Autor: Deputado Rubens Furlan

Relator: Deputado Gerson Gabrielli

I - RELATÓRIO

A presente iniciativa do ilustre Deputado Rubens Furlan tem por objetivo proibir a fabricação, importação e comercialização de produtos, destinados ao público infanto-juvenil, que reproduzam a forma de cigarros e similares.

Acredita o nobre autor que, dessa forma, estará suprindo uma lacuna existente na legislação anti-tabagismo em vigor e contribuindo para minimizar as formas que a indústria encontra para levar nossos jovens ao vício.

Tramitando inicialmente pela Comissão de Seguridade Social e Família, a matéria recebeu aprovação unânime nos termos de parecer da lavra do insigne Deputado Elias Murad.

Nesta Comissão, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

É inegável que a discussão do tabagismo tem assumido importância crescente na pauta de temas da sociedade moderna. Com o avanço da ciência, cada vez mais as pessoas tomam consciência dos males advindos do fumo e os grupos sociais criam instrumentos para, se não reduzir, pelo menos freiar o aumento do seu consumo.

Isso é necessário, uma vez que os recursos de mídia também têm evoluído rapidamente. As peças de propaganda são cada vez mais sofisticadas e buscam, de um modo multidisciplinar, trabalhar o lado emocional das pessoas induzindo-as, pelos mais diversos mecanismos, ao consumo do tabaco.

No Brasil, ao longo da última década, não apenas a legislação procurou reduzir essa capacidade da mídia de alcançar camadas mais jovens da população, restringindo muito fortemente a veiculação de anúncios de cigarros, como também proibiu seu consumo em diversos recintos e áreas públicas.

Essa providência, aliada às restrições naturais resultantes da maior conscientização da população quanto aos malefícios do fumo, tem sido responsável por uma reversão do quadro de crescimento acentuado do número de fumantes que antes se observava.

A presente proposição, nas palavras de seu autor, vem cobrir uma “lacuna em nossa legislação”, reduzindo, ainda mais, o grau de exposição de nossas crianças e adolescentes a qualquer tipo de indução ao consumo.

Do exposto, nosso voto não poderia deixar de ser pela
aprovação do Projeto de Lei n.º 4.445-A, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Gerson Gabrielli
Relator

11194100.183